

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 167/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 145/2023

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 065/2023

Trata-se de pedido de impugnação formulado pela **TI TELEMEDICINA INTEGRADA LTDA**, sob o CNPJ DE Nº 31.648.064/0001-27, localizada Rua Benedito Cubas, 48, Cidade Morumbi, Município de São José dos Campos – SP, CEP: 12.236-510, através do seu representante legal a senhora DAIANI DOS SANTOS MACHADO SILVEIRA, portadora do RG de nº 37.782.710 SSP/SP e do CPF de nº 061.215.346-05, em face do qual tem por objeto a contratação de empresa disposto no edital suprarreferido para Contratação de Empresa de Telemedicina para prestação de serviço de telemedicina cardiológica eletrovetorcardiograma (eletrocardiograma + vetorcardiograma) com transmissão, emissão e recepção de exames e laudos através da Internet “telediagnóstico”. Consoante se infere, as insurgências da referida pessoa jurídica recaem sobre: a) aparelho para prestação dos serviços b) exigência de profissional especialista para os laudos.

É o relatório. Verte-se à decisão.

De saída, consigna-se que o pedido de impugnação merece ser conhecido, dado que ele se deu em estrita observância ao disposto no edital.

Lado outro, entreve-se que o referido não merece provimento, consoante se expenderá.

A começar, pontua-se que a alegação da impugnante no sentido de que há evidente equívoco na Prefeitura Municipal de Ivaí – PR, no que diz respeito à evidente e comprobatória “Restrição de Competitividade” é rasa e não merece prosperar, não conhecendo da realidade do município, e portanto não tem o condão de alterar o objeto elaborado dentro das necessidades do ente licitante, pautados especialmente no poder discricionário da administração pública

Insurge o impugnante perante o edital do pregão eletrônico nº 145/2023 especialmente em dois pontos fulcrais:

1 - Aparelho para prestação dos serviços:

“Com relação ao aparelho necessário para realização do referido exame, este tipo de equipamento atualmente se encontra-se em desuso por ser um aparelho

obsoleto e de pouca confiabilidade, hoje a Telemedicina está modernizada e os aparelhos usados atualmente por todos os profissionais que atuam com Telemedicina, são capazes de emitir o mesmo resultado que o antigo vectorcardiograma e com mais precisão. Nem mesmo nas diretrizes da SOCIEDADE BRASILEIRA DE CARDIOLOGISTA, há referências ao uso deste tipo de aparelho nos dias atuais."

É precária a alegação quanto a obsolescência do equipamento, pois confunde o impugnante o "antigo vectorcardiograma" com o requerido no objeto desta contratação. Não há necessidade de fornecimento de equipamento exclusivo para realização somente do vectorcardiograma, mas sim fornecimento de equipamento que realize o eletrovectrocardiograma, que trata-se da análise conjunta do eletrocardiograma + vectorcardiograma, como disposto no objeto. Muito pelo contrário do alegado, essa metodologia é moderna e permite maior sensibilidade e precisão diagnóstica, sobretudo em condições que podem gerar dúvidas como a Síndrome de Wolf-Parkinson-White, Síndrome de Brugada, presença ou não de áreas elétricas inativas, isquemia coronariana, permitindo um maior cuidado com os pacientes e assertividade nos diagnósticos, ou seja, entregando à população o que há de mais moderno em tecnologia e diagnóstico.

2 - Profissional especialista:

"Com relação ao profissional Eletrofisiologista, a exigência deste profissional é totalmente descabida e sem propósito, uma vez que pela diretrizes da SOCIEDADE BRASILEIRA DE CARDIOLOGISTA, fica sob responsabilidade de um médico cardiologista laudar os exames, e mesmo que a exigência fosse de fato fundamentada exigir somente 01 profissional Eletrofisiologista, demonstra erro na formatação do pedido tendo em vista que os laudos devem ser emitidos durante 24 horas por dia o que seria humanamente impossível para apenas 1 profissional Eletrofisiologista."

Não há qualquer incompatibilidade do requerido com os regulamentos, o profissional eletrofisiologista também é um cardiologista. A eletrofisiologia é uma área específica de atuação dentro da cardiologia, uma subespecialidade. O eletrofisiologista é um profissional capaz de identificar arritmias atriais específicas, o ECG registra a atividade elétrica do coração refletindo os eventos em conjunto de suas células funcionalidade e a condução dessa atividade elétrica. Os distúrbios que um paciente pode apresentar vão além de bloqueios do fluxo sanguíneo (infarto), refletindo também em distúrbios elétricos específicos, porém cruciais e de severidade similar ao infarto. Dessa forma, torna-se essencial o conhecimento de noções da eletrofisiologia cardíaca para entender tanto traçados normais quanto patológicos. O eletrofisiologista

avalia os traçados minuciosamente em casos mais complexos e consegue detectar alterações fisiológicas do paciente no eletrocardiograma, e assim laudar o ECG com precisão. A presença de profissional dessa especialidade garante a segurança do paciente, garantindo maior assertividade principalmente e especialmente nos casos onde há risco iminente à vida do paciente, como no caso das arritmias. Nesse mesmo sentido, em se tratando de profissional que atuará em casos específicos, não há necessidade da atuação do mesmo em todos os exames, com plantão ininterrupto. No mesmo sentido, há a necessidade de telerelacionamento, que é o suporte ao médico assistente do paciente de forma remota (telefone), onde a depender da emergência atendida haverá a necessidade da qualificação requerida.

Outrossim, é contraditório o questionamento da necessidade do profissional e ao mesmo tempo questionar a quantidade mínima destes, alegando a necessidade de maior número desses. No entanto, a fim de dirimir qualquer dúvida acerca do tema, esta secretaria sopesa a necessidade de um mínimo de qualidade do atendimento com observância inclusive a não restrição da competitividade, determinando um mínimo de profissionais em seu quadro. Eventualmente, caso o licitante ache por bem manter em seu quadro diversos profissionais da especialidade questionada para atendimento dentro das suas reais condições de trabalho, tem o total arbítrio em fazê-lo.

Pelo acima exposto, entende esta secretaria que não há qualquer irregularidade no delineamento do objeto requerido, não havendo nenhum motivo para acolhimento da impugnação apresentada, estando o objeto enquadrado na discricionariedade conferida ao poder público não havendo margem para alteração da essência do serviço.

Ante o exposto, não demonstrada incoerência interna, este Pregoeiro(a) Municipal, utilizando-se de suas atribuições legais, decide dar CONHECIMENTO e, no mérito. NEGAR PROVIMENTO à impugnação interposta, para o fim de que sejam mantidos os prazos e condições estabelecidas no edital.

Intime-se o impugnante.

Ivaí/PR, 18 de setembro de 2023.